

ACIDENTES NAS AUTO-ESTRADAS



Circular Informativa n.º 023 | Legislação Nacional | 24.01.2024

SÍNTESE

Em caso de acidente numa auto-estrada, existem certos casos em que os danos podem ser imputados à concessionária, mas é sempre obrigatório que a confirmação das causas do acidente seja feita pelas autoridades policiais.

São da responsabilidade da concessionária os acidentes causados por:

- Objetos na faixa de rodagem ou arremessados para a via;
- Atravessamento de animais;
- Líquidos na via.

EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

A [Lei n.º 24/2007, de 18 de julho](#), que define os direitos dos utentes nas vias rodoviárias classificadas como auto-estradas concessionadas, itinerários principais e itinerários complementares e estabelece as condições de segurança, informação e comodidade exigíveis consagra algumas regras relativamente à responsabilidade das concessionárias por acidentes ocorridos em certas circunstâncias.

Assim, estabelece o artigo 12.º deste diploma que, em caso de acidente rodoviário com consequências danosas para pessoas ou bens, o ónus da prova do cumprimento das obrigações de segurança cabe à concessionária, desde que a causa do acidente tenha sido uma das seguintes:

- Objetos arremessados para a via ou existentes na faixa de rodagem;
- Atravessamento de animais;
- Líquidos na via, quando não resultantes de condições climatéricas anormais.

A confirmação das causas do acidente devem ser verificadas no local por autoridade policial competente, pelo que é sempre necessário a presença das autoridades para reclamar o pagamento dos danos perante a concessionária.

Relembramos algumas regras de segurança a seguir em caso de acidente na auto-estrada: deve-se aguardar fora da faixa de rodagem, ligar as luzes de perigo, vestir o colete refletor e colocar o triângulo de pré-sinalização a, pelo menos, 30m de distância do veículo imobilizado.





FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

Contacte-nos

ARAC – Associação Nacional dos Locadores de Veículos

Av. 5 de Outubro, n.º 70, 9.º Andar

21 761 52 30

arac@arac.pt

www.arac.pt

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados. Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC - 2024